

Proc. Administrativo 054/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 08/08/2025 às 15:35:32

Setores envolvidos:

PRES, SEC-ADMIN

PROJETO DE LEI Nº 023-2025

Protocolou-se nesta data o **Ofício 086/2025**, enviado pelo Excelentíssimo Prefeito Rogério Gallina, acompanhado do **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025** – "*Institui o Programa Família Subsidiada para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade*". O documento foi registrado sob o número 196/2025 às 13h50 do dia 08/08/2025, com anexo.

—

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Anexos:

01_PROJETO_DE_LEI_N_023_2025.pdf

02_Protocolo_do_PL_23_2025.pdf

03_IMPACTO_FINANCEIRO_E_ORCAMENTARIO_ANEXO_PROJETO_DE_LEI_023_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FF3-7E64-1D30-75B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 08/08/2025 15:37:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1FF3-7E64-1D30-75B0>

Ofício 086/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 08/08/2025 às 11:05:14

Setores envolvidos:

GDP

PROJETO DE LEI 023/2025

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei nº023/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº023/2025 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagem anexa.

Atenciosamente,

—
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_023_2025.pdf



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores e Vereadora

Cumprimentando-os cordialmente, estamos submetendo a apreciação deste Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei Ordinária, que “**INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA SUBSIDIADA PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Município de Saudade do Iguaçu atento à necessidade de oferecer proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando proporcionar um ambiente seguro e adequado para menores afastados de seus lares por determinação da rede de proteção, vem encontrando muita dificuldade na busca e realização de convênios com instituições de acolhimento.

Está em processo Convênio com o Município de Coronel Vivida objetivando a contratação de vagas de acolhimento para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idades de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. Essas vagas, além de promoverem o acolhimento necessário, garantem o cumprimento de todas as atividades estabelecidas de forma a assegurar o bem-estar e o desenvolvimento dos menores.

Contudo, vale ressaltar que os convênios representam um custo significativo para o Município, evidenciando a necessidade de alternativas mais sustentáveis.

Isto posto, o Programa Família Subsidiada, proposto por este projeto de lei, apresenta-se como uma solução viável e economicamente eficiente. Ele visa fortalecer o acolhimento de crianças e adolescentes por meio de apoio financeiro a famílias extensas ou ampliadas, capazes de acolher e cuidar dos menores, reduzindo, assim, a dependência de abrigos institucionais.

Este programa se alinha aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconizam o acolhimento familiar sempre que possível, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente protetor.

Ao desafogar parcialmente o custo de acolhimento institucional, o Programa Família Subsidiada promove um modelo de acolhimento mais humanizado e próximo do



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

ambiente familiar, favorecendo o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e priorizando o melhor interesse desses menores. Essa iniciativa busca, portanto, uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos, ao mesmo tempo que valoriza e incentiva a integração dos menores no contexto familiar.

Assim, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com a expectativa de que seus membros reconheçam a relevância social e econômica do Programa Família Subsidiada para o Município de Saudade do Iguaçu, favorecendo uma solução sustentável e adequada às necessidades das crianças e adolescentes em situação de risco.

Pelo exposto acima, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei Ordinária, solicitando aos nobres Edis, apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal





O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais submete à apreciação do digno plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, de 08 de julho de 2025.

Institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e a adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, deve ser observada a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e, na ausência desta, na família afetiva.

Art. 2.º O Programa de Guarda Subsidiada é um instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária que visa auxiliar o custeio das despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - família natural ou de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

II - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente



convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

III - família afetiva: compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecidos vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

IV - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento;

V - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido por criança ou adolescente que estejam em situação de risco por violação de direitos, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva e sob sua guarda inseridos no programa, para prestar apoio financeiro nas despesas.

Art. 4.º A gestão do Programa de Guarda Subsidiada é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - do Ministério Público do Estado do Paraná;

III - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV - dos órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - do Conselho Tutelar.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 7.º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias extensas, ampliadas ou afetivas e de crianças e adolescentes inseridos no programa com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO II



DOS RECURSOS

Art. 8.º O Programa de Guarda Subsidiada contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no órgão gestor da política de assistência social, podendo contar, de forma complementar, com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência (FIA) e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9.º Os recursos alocados no Programa Guarda Subsidiada serão destinados a oferecer:

I - bolsa auxílio para as famílias extensas, ampliadas ou afetivas;

II - capacitação continuada para as equipes técnicas;

III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais

V - atendimento e acompanhamento às famílias do Programa;

VI - manutenção dos vencimentos da equipe de referência, quando houver;

VII - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de assistência social.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 10. O Programa de Guarda Subsidiada, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo

de violações de direitos;

II - preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar;

III - proporcionar atendimento às crianças e adolescentes afastados de suas famílias, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

Art. 11. A criança ou adolescente inserido no programa receberá:

I - atendimento com absoluta prioridade nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social,



esporte e lazer, por meio das políticas públicas do Município;

II - acompanhamento pelos equipamentos e serviços socioassistenciais existentes no Município;

III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 12. A escassez de recursos materiais não é motivo para que crianças ou adolescentes sejam retirados de sua família de origem e colocados sob a guarda da família extensa, ampliada ou afetiva, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio à geração de emprego e/ou programas de transferência de renda.

CAPÍTULO IV

DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 13. São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser mantenedor da guarda da criança ou adolescente estabelecida por determinação judicial;

III - haver concordância de toda a família que convive no mesmo domicílio;

IV - residir no Município de Saudade do Iguaçu - PR, comprovadamente, há pelo menos 02(dois) anos;

V - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e/ou adolescentes;

VI - apresentar declaração de rendimentos de, no mínimo, um dos responsáveis;

VII - haver parecer psicossocial favorável das Equipes Técnicas ligadas ao Programa.

Art. 14. Atendidos todos os requisitos mencionados no art. 13 desta Lei, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 15. São obrigações da família extensa ou ampliada participante do programa de Guarda Subsidiada:

I - prestar assistência material, moral, educacional, religiosa e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 12.010, de 2009);

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegidos à Equipe Técnica Responsável;

IV - contribuir na preparação da criança e/ou do adolescente para futuro retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob



orientação técnica dos profissionais do Programa de Guarda Subsidiada;

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como das estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará o desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 16. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 17. Caberá a equipe Técnica interdisciplinar do Programa, acompanhar as crianças e/ou adolescentes colocados sob Guarda Subsidiada, que também prestará psicossocial à família extensa ou ampliada e à família de origem.

Parágrafo Único. A equipe técnica do Programa, a cada semestre ou sempre que solicitado, enviará relatório circunstanciado à coordenação do Programa para avaliação da manutenção da família no Programa.

CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no programa uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1.º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional mensal.

§ 2.º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com as crianças e adolescentes sob guarda, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3.º A família extensa ou ampliada participante do Programa de Guarda Subsidiada receberá bolsa-auxílio mensal, por criança atendida, observando para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob guarda.

§ 4.º Em caso de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 5.º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou criança menor que 01 (um) ano, ou tiver doenças graves ou transtornos mentais, devidamente comprovadas por meio de



laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em ½ (meio) salário-mínimo por criança ou adolescente com deficiência.

§ 6.º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, devendo ser realizado acompanhamento pela equipe técnica do programa que emitirá parecer acerca do atendimento das necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação, lazer, entre outras.

§ 7.º A família guardiã que receber o recurso, na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 19. A família guardiã após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por criança ou adolescente, nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família guardiã após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - a concessão da bolsa-auxílio para a família guardiã deverá ser realizada durante o período de guarda e quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família no decorrer do mês, deverá ser pago a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o período da guarda seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência.

Parágrafo único. A interrupção da guarda da criança e do adolescente, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 20. São condições impostas para o recebimento da bolsa-auxílio:

I - matrícula e frequência da criança ou do adolescente beneficiário na rede de ensino;

II - atualização da vacinação da criança ou do adolescente beneficiário;

III - utilização do benefício exclusivamente para suprir as necessidades básicas da criança ou do adolescente beneficiário, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se como beneficiários a criança e o adolescente, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

Art. 21. A exclusão do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - restabelecimento do núcleo familiar natural;

II - óbito do beneficiário;

III - melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família;

IV - quando alcançada a maioridade civil e/ou a emancipação do beneficiário.



Art. 22. A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

Art. 23. As famílias guardiãs serão inseridas no Programa, mediante a existência de vaga disponível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa, bem como, encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório sempre que observar irregularidades.

Art. 25. Compete ao Município estabelecer, através de atos normativos, os procedimentos e as competências para o funcionamento do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de suas equipes próprias, o acompanhamento da situação das crianças e adolescentes, bem como da sua família de origem ou guardiã inseridas no programa.

Art. 27. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementada se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 08 de julho de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 023/2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 023/2025 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F716-981D-9ED0-CCCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 08/08/2025 11:07:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F716-981D-9ED0-CCCA>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000196

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/08000196

Número / Ano	000196/2025
Data / Horário	08/08/2025 - 13:50:28
Ementa	Ofício Nº 086/2025 de autoria do prefeito municipal encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 023/2025 que Institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.
Autor	Rogério Gallina - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	13
Emitido por	Adriano



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para as despesas especificadas a seguir:

1.0 – DADOS GERAIS DA DESPESA

1.1 - TIPO DA DESPESA:

- () Geração de despesa (art. 16 LC 101/00)
(x) Despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 LC 101/00)

1.2 - DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Instituição de bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido através do Programa de Guarda Subsidiada que será pago a família extensa ou ampliada conforme previsto no Projeto de Lei 023/2025.

2.0 – APURAÇÃO DO VALOR MENSAL DA DESPESA COM O PAGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO:

2.1 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE MENSAL DE MENORES QUE SERÃO ACOLHIDOS CONFORME ESTIMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PERÍODO	QUANTIDADE DE MENORES ACOLHIDOS - ESTIMATIVA	
	CRIANÇA OU ADOLESCENTE	MENOR QUE 01 ANO, COM DOENÇAS GRAVES OU TRANSTORNOS MENTAIS
08/2025	3,00	2,00
09/2025	3,00	2,00
10/2025	3,00	2,00
11/2025	3,00	2,00
12/2025	3,00	2,00
TOTAL	15,00	10,00



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

PERÍODO	QUANTIDADE DE MENORES ACOLHIDOS - ESTIMATIVA	
	CRIANÇA OU ADOLESCENTE	MENOR QUE 01 ANO, COM DOENÇAS GRAVES OU TRANSTORNOS MENTAIS
01/2026	3,00	2,00
02/2026	3,00	2,00
03/2026	3,00	2,00
04/2026	3,00	2,00
05/2026	3,00	2,00
06/2026	3,00	2,00
07/2026	3,00	2,00
08/2026	3,00	2,00
09/2026	3,00	2,00
10/2026	3,00	2,00
11/2026	3,00	2,00
12/2026	3,00	2,00
TOTAL	36,00	24,00

PERÍODO	QUANTIDADE DE MENORES ACOLHIDOS - ESTIMATIVA	
	CRIANÇA OU ADOLESCENTE	MENOR QUE 01 ANO, COM DOENÇAS GRAVES OU TRANSTORNOS MENTAIS
01/2027	3,00	2,00
02/2027	3,00	2,00
03/2027	3,00	2,00
04/2027	3,00	2,00
05/2027	3,00	2,00
06/2027	3,00	2,00
07/2027	3,00	2,00
08/2027	3,00	2,00
09/2027	3,00	2,00
10/2027	3,00	2,00
11/2027	3,00	2,00
12/2027	3,00	2,00
TOTAL	36,00	24,00



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

2.2 – ESTIMATIVA DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA OS ANOS DE 2026 E 2027:

CÁLCULO DO PERCENTUAL MÉDIO DE REAJUSTE ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO			
PERÍODO	VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO	VALOR DO REAJUSTE ANUAL	PERCENTUAL DO REAJUSTE ANUAL
2022	1.212,00	-	-
2023	1.302,00	90,00	7,43
2024	1.412,00	110,00	8,45
2025	1.518,00	106,00	7,51
MÉDIA PERCENTUAL DE REAJUSTE			7,79

CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA 2026 E 2027			
PERÍODO	VALOR DO ANO ANTERIOR	PERCENTUAL DO REAJUSTE ANUAL	VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
2026	1.518,00	7,79%	1.636,00
2027	1.636,00	7,79%	1.763,00

2.3 – ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL DA DESPESA:

CÁLCULO DO VALOR MENSAL DA DESPESA PARA O ANO DE 2025				
ACOLHIDOS	QTDADE MENORES	BOLSA AUXÍLIO POR MENOR	ADICIONAL POR MENOR	TOTAL
CRIANÇA OU ADOLESCENTE	3,00	1.518,00	0,00	4.554,00
MENOR QUE 01 ANO, COM DOENÇAS GRAVES OU TRANSTORNOS MENTAIS	2,00	1.518,00	759,00	4.554,00
TOTAL	5,00			9.108,00

CÁLCULO DO VALOR MENSAL DA DESPESA PARA O ANO DE 2026				
ACOLHIDOS	QTDADE MENORES	BOLSA AUXÍLIO POR MENOR	ADICIONAL POR MENOR	TOTAL
CRIANÇA OU ADOLESCENTE	3,00	1.636,00	0,00	4.908,00
MENOR QUE 01 ANO, COM DOENÇAS GRAVES OU TRANSTORNOS MENTAIS	2,00	1.636,00	818,00	4.908,00
TOTAL	5,00			9.816,00



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

CÁLCULO DO VALOR MENSAL DA DESPESA PARA O ANO DE 2027

ACOLHIDOS	QTDADE MENORES	BOLSA AUXÍLIO POR MENOR	ADICIONAL POR MENOR	TOTAL
CRIANÇA OU ADOLESCENTE	3,00	1.763,00	0,00	5.289,00
MENOSR QUE 01 ANO, COM DOENÇAS GRAVES OU TRANSTORNOS MENTAIS	2,00	1.763,00	818,00	5.289,00
TOTAL	5,00			10.578,00

3.0 – APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O ANO DE 2025 E PARA OS DOIS ANOS SUBSEQUENTES:

MÊS	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
JANEIRO	-	9.816,00	10.578,00
FEVEREIRO	-	9.816,00	10.578,00
MARÇO	-	9.816,00	10.578,00
ABRIL	-	9.816,00	10.578,00
MAIO	-	9.816,00	10.578,00
JUNHO	-	9.816,00	10.578,00
JULHO	-	9.816,00	10.578,00
AGOSTO	9.108,00	9.816,00	10.578,00
SETEMBRO	9.108,00	9.816,00	10.578,00
OUTUBRO	9.108,00	9.816,00	10.578,00
NOVEMBRO	9.108,00	9.816,00	10.578,00
DEZEMBRO	9.108,00	9.816,00	10.578,00
TOTAL	45.540,00	117.792,00	126.936,00

4.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:

Declaro que o aumento da despesa conforme demonstrado na estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Ítem 3.0), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Declaro ainda que o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO e que seus efeitos financeiros nos períodos seguintes serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

Para fazer frente ao aumento da despesa conforme valores calculados no item 3.0, serão utilizados recursos próprios do Município alocados no orçamento na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Saudade do Iguaçu, 08 de julho de 2025.

Gilvane Hofmann
Contador CRC-PR 045431/O-1

Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: GILVANE HOFFMANN e ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FBE4-F6B2-81BC-0B98> e informe o código FBE4-F6B2-81BC-0B98



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBE4-F6B2-81BC-0B98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILVANE HOFFMANN (CPF 021.XXX.XXX-11) em 04/08/2025 09:18:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 04/08/2025 10:22:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FBE4-F6B2-81BC-0B98>

Proc. Administrativo 1- 054/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 11/08/2025 às 08:39:41

Setores envolvidos:

PLEN, PRES, SEC-ADMIN

PROJETO DE LEI Nº 023-2025

Encaminhe-se para conhecimento do Plenário.

—
Diego Trindade
Presidente da Câmara



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54EE-6199-A7F4-799B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 11/08/2025 08:39:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/54EE-6199-A7F4-799B>

Proc. Administrativo 2- 054/2025

De: Diego T. - PRES

Para: ASS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 12/08/2025 às 16:30:37

Setores (CC):

CFO, CESAS, ASS-JUR, M-CCJ

Setores envolvidos:

CFO, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, M-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 023-2025

Considerando o recebimento do **Projeto de Lei nº 023/2025**, protocolado sob o nº **000196/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências, e conforme deliberação do Plenário na **21ª Sessão Ordinária/2025**, realizada no dia **11 de agosto de 2025**,

DETERMINO:

1. O encaminhamento do referido Projeto de Lei às seguintes comissões permanentes desta Casa:

- **Comissão de Constituição e Justiça**, para que analise a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência legislativa;
- **Comissão de Finanças e Orçamento**, para que analise os aspectos financeiros, orçamentários e a adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, para que analise o mérito do projeto no que se refere aos aspectos educacionais, de saúde pública e de assistência social, verificando sua pertinência e relevância para as políticas públicas municipais

As comissões deverão exarar seus pareceres no prazo regimental de até 08 (oito) dias.

- 2. A abertura de vistas do Projeto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, para emissão de **parecer jurídico sobre a legalidade e juridicidade da matéria**, no mesmo prazo, a fim de subsidiar a análise das comissões e posterior deliberação do Plenário.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 12 de agosto de 2025.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBEE-4DCA-6BE2-0CC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 12/08/2025 16:31:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CBEE-4DCA-6BE2-0CC6>

Proc. Administrativo 3- 054/2025

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: PRES-CCJ - PRESIDÊNCIA CCJ - A/C João H.

Data: 14/08/2025 às 09:29:47

Setores envolvidos:

CFO, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ, M-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 023-2025

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador João Pedro Hartmann

Encaminho em anexo Parecer Jurídico favorável a tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

—

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_23_Parecer_n_55_Familia_Subsubdiada.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann.

Parecer Jurídico nº. 55/2025.

Projeto de Lei nº 23 de 08 de julho de 2025:

Súmula: “Institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências”.

I. Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que institui a guarda subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu, prevendo que a Administração Pública pagará à família extensa que abrigar criança sob sua guarda o valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo, por criança, como forma de auxílio financeiro destinado à manutenção e bem-estar do menor.

A proposta tem como objetivo fortalecer o acolhimento familiar, privilegiando a permanência da criança em ambiente familiar, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e diretrizes nacionais de acolhimento.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores e após sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com o relatório passo a fundamentar.

II. Fundamentação Legal

O presente parecer jurídico analisa a viabilidade e a conformidade legal do Projeto de Lei que visa instituir a Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu. A proposta tem por objetivo regulamentar o apoio financeiro a famílias extensas (avós, tios, irmãos, etc.) que assumem a guarda de crianças e adolescentes afastados de seus pais por determinação judicial.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

A iniciativa municipal busca concretizar o princípio da **proteção integral** à criança e ao adolescente, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A medida visa fortalecer os laços familiares e comunitários, evitando o acolhimento institucional (abrigos) e suas consequências, como a descontinuidade dos vínculos afetivos e o rompimento com o ambiente social em que a criança está inserida.

O Projeto de Lei, ao estabelecer o pagamento de 1 (um) salário mínimo por criança, busca auxiliar a família extensa a suprir as necessidades básicas do acolhido, como alimentação, vestuário, educação e saúde. Essa quantia se justifica como forma de compensação parcial pelos encargos financeiros que a família assume ao se tornar responsável pela guarda.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O tema tratado — assistência social e proteção à criança e ao adolescente — insere-se no rol de atribuições comuns dos entes federativos (art. 23, inciso II, CF), sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069/1990), especialmente nos arts. 19, 33 e 34, prevê a prioridade da convivência familiar e comunitária, inclusive com a família extensa, antes da adoção de medidas de acolhimento institucional. O art. 34, §1º, autoriza expressamente a oferta de **auxílio financeiro** a famílias que recebam crianças sob guarda, como forma de fortalecer o vínculo e garantir condições adequadas de cuidado.

O benefício instituído tem caráter **assistencial** e **não remuneratório**, destinando-se exclusivamente ao custeio da manutenção da criança, não gerando vínculo empregatício com o Município. A forma de concessão deverá observar critérios objetivos, preferencialmente mediante avaliação e parecer técnico da equipe interdisciplinar da Assistência Social, bem como comprovação documental da situação de guarda.

Somente poderá ser concedido a **famílias residentes no Município de Saudade do Iguaçu**, devendo tal condição ser comprovada documentalmente no ato do requerimento. Além disso, consta a necessidade de avaliação e parecer técnico da equipe interdisciplinar da Assistência Social para deferimento e acompanhamento do benefício.

Conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a concessão de benefícios dessa natureza exige prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da respectiva dotação orçamentária, a qual encontra-se anexado no presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Por fim, o Projeto de Lei veio acompanhado de critérios claros e objetivos para a concessão do benefício, incluindo:

1. **Vínculo familiar comprovado:** A guarda deve ser concedida a membro da família extensa devidamente reconhecido.
2. **Acompanhamento social e psicológico:** A família e a criança devem ser acompanhadas pelos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social, para garantir que o ambiente familiar seja adequado e que o bem-estar da criança seja preservado.
3. **Regularidade da guarda:** O benefício deve ser vinculado à guarda legalmente concedida
4. **Residência no município:** O benefício será concedido **apenas aos residentes no município de Saudade do Iguaçu**, garantindo que os recursos públicos sejam destinados aos cidadãos locais, em conformidade com o princípio da discricionariedade administrativa.

Desta forma, não há óbice legal como condição de votação, vez que não há indisposição do presente Projeto de Lei frente a outras normas legais de caráter superior.

Não existe inconstitucionalidade no presente projeto de lei, tanto na esfera federal como também na esfera estadual, guardando consonância pois, com o ordenamento jurídico pátrio, estando apta a se inserir no ordenamento municipal, com a eventual aprovação da mesma.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR, a iniciativa legislativa para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência concorrente entre o Poder Legislativo e o Sr. Prefeito Municipal.

Ainda, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação, possui constitucionalidade para a aprovação, podendo o mesmo ser apreciada pelos Srs. Vereadores, que poderão analisar a mesma, e se assim considerarem conveniente para o melhor interesse do município poderá ser aprovada, considerando a inexistência de vícios.





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

III. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei que institui a Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu é **constitucional e legalmente viável**. A proposta está alinhada com os princípios e diretrizes da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo a proteção integral e a convivência familiar e comunitária. A inclusão do requisito de residência no município fortalece o caráter local da política pública, direcionando os recursos aos munícipes.

A implementação dessa medida representará um avanço significativo nas políticas públicas de proteção à infância e juventude, priorizando a família em detrimento do acolhimento institucional e contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 14 de agosto de 2025.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2470-8396-3C9B-37DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 14/08/2025 09:30:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2470-8396-3C9B-37DC>

Proc. Administrativo 4- 054/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/08/2025 às 09:46:31

Setores (CC):

CCJ, CFO, CESAS

Conforme deliberado em **reunião conjunta** realizada no dia **14 de agosto de 2025**, encaminho o presente **Parecer Conjunto** do Projeto de Lei nº 023/2025 para **assinatura dos membros das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social**, a fim de dar prosseguimento à tramitação legislativa.

Após devidamente assinado no **Sistema 1DOC**, o documento deverá ser devolvido à Secretaria Administrativa para registro e inclusão na pauta da próxima sessão ordinária.

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Anexos:

Parecer_N_29_2025_ao_PL_23_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdir Bageston de Ramos	15/08/2025 10:21:07	1Doc	VALDIR BAGESTON DE RAMOS CPF 723.XXX.XXX-04
Laudemir Piontkoski	15/08/2025 12:48:03	1Doc	LAUDEMIR PIONTKOSKI CPF 021.XXX.XXX-06
Edelvan Lazare	15/08/2025 14:21:39	1Doc	EDELVAN LAZARE CPF 073.XXX.XXX-82
Delci Bazzanella Nath	15/08/2025 14:49:32	1Doc	DELCI BAZZANELLA NATH CPF 711.XXX.XXX-72
João Pedro Hartmann	15/08/2025 16:13:30	1Doc	JOÃO PEDRO HARTMANN CPF 086.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1ABF-8A2F-FB49-FBA5**



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 29/2025 de 14 de agosto de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 023/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2025 institui o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, que estejam em situação de vulnerabilidade por violação de direitos, afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial. O programa busca integrar esses menores em famílias extensas, ampliadas ou afetivas, garantindo a convivência familiar e comunitária e promovendo a proteção integral, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O projeto regulamenta os aspectos administrativos, financeiros e operacionais do programa, incluindo requisitos para participação das famílias, obrigações, acompanhamento técnico, concessão de bolsa-auxílio, e critérios de exclusão do programa.

O Projeto de Lei deu **entrada na 21ª Sessão Ordinária**, realizada no dia **11 de agosto de 2025**, sendo **encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu às Comissões competentes** para análise técnica e emissão de pareceres.

As comissões designadas para análise foram:

- Comissão de Constituição e Justiça (CCJ);
- Comissão de Finanças e Orçamento (CFO);
- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS).

O encaminhamento visou garantir avaliação completa quanto à **legalidade, constitucionalidade, aspectos financeiros e orçamentários**, bem como **mérito social e relevância para políticas públicas municipais**.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1. Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei nº 023/2025 observa os princípios constitucionais pertinentes, notadamente:

- **Art. 227 da Constituição Federal**, que estabelece a prioridade absoluta na proteção integral da criança e do adolescente;



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

- **Art. 204 da Constituição Federal**, que trata da política de assistência social e do dever do Estado em prover condições mínimas de proteção;
- **Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, conferindo competência legislativa aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive políticas públicas de assistência social, educação e saúde voltadas à infância e adolescência.

O projeto está em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, especialmente quanto às disposições sobre acolhimento familiar, guarda e proteção integral de menores em situação de risco. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

2. Técnica Legislativa:

O projeto está redigido de forma clara, objetiva e estruturada, com a devida numeração sequencial de artigos e parágrafos. Os conceitos de família extensa, família ampliada, família afetiva, convivência familiar e bolsa-auxílio estão devidamente definidos, garantindo segurança jurídica para a interpretação e execução da norma.

3. Competência Legislativa:

A matéria encontra-se dentro da competência do Município, pois regula programa de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que envolve políticas públicas municipais de assistência social, saúde e educação, não incidindo em norma reservada à União ou ao Estado.

Conclusão CCJ: Favorável à aprovação, sem ressalvas, considerando a plena adequação à Constituição Federal, ao ECA e às normas legais aplicáveis.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

1. Aspectos Financeiros e Orçamentários:

O Projeto prevê a concessão de **bolsa-auxílio mensal** às famílias guardiãs, com valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo por criança ou adolescente, podendo ser acrescido em 50% em casos de crianças com deficiência, menores de 1 ano ou acometidas por doenças graves, mediante comprovação médica.

As despesas previstas correrão por conta da **dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social**, vinculadas ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com possibilidade de suplementação orçamentária caso necessário. Também prevê-se a utilização de recursos complementares de convênios, repasses estaduais e federais, e parcerias com organizações da sociedade civil.

2. Compatibilidade com LDO e PPA:

O Projeto está alinhado com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e com o **Plano Plurianual (PPA)**, ao fomentar programas sociais de proteção à



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

infância e adolescência, fortalecendo a rede de assistência social e garantindo o cumprimento das metas estratégicas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

3. Sustentabilidade Financeira e Controle:

O programa prevê acompanhamento técnico contínuo e a possibilidade de ressarcimento ao erário em caso de descumprimento das obrigações familiares, o que reforça a **eficiência, transparência e responsabilidade fiscal** na aplicação dos recursos públicos. A proporcionalidade do pagamento da bolsa-auxílio em relação ao período efetivo de acolhimento contribui para a sustentabilidade financeira do programa.

Conclusão CFO: Favorável à aprovação, considerando a adequação orçamentária, compatibilidade com a LDO e PPA e a previsão de mecanismos de controle e sustentabilidade financeira.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

1. Mérito Social e Relevância:

O Projeto de Lei nº 023/2025 apresenta relevância social significativa, promovendo o acolhimento familiar humanizado e fortalecendo vínculos afetivos e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

2. Aspectos Educacionais:

As crianças e adolescentes inseridos no programa terão **acesso prioritário à educação formal**, conforme previsto no artigo 20, garantindo matrícula, frequência e acompanhamento pedagógico, de modo a assegurar o direito fundamental à educação.

3. Aspectos de Saúde Pública:

O programa prevê acompanhamento integral de saúde, incluindo vacinação, atendimentos médicos e suporte psicossocial, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo prevenção e cuidados de forma contínua.

4. Assistência Social:

O programa proporciona **apoio financeiro direto às famílias guardiãs**, reduzindo a dependência do acolhimento institucional e fortalecendo a política municipal de assistência social. A inclusão de crianças em famílias extensas, ampliadas ou afetivas prioriza a convivência familiar, minimizando os impactos sociais e emocionais do afastamento institucional.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Conclusão CESAS: Favorável à aprovação, considerando a pertinência, relevância e efetividade do projeto para as políticas públicas municipais de proteção à infância e adolescência.

V- CONCLUSÃO

Considerando a análise das comissões competentes, observa-se que o **Projeto de Lei nº 023/2025:**

- Atende aos **preceitos constitucionais, legais e regimentais**, com técnica legislativa adequada;
- É **financeiramente viável** e compatível com a LDO e o PPA, apresentando mecanismos de sustentabilidade e controle fiscal;
- Apresenta **mérito social e relevância**, promovendo proteção integral, educação, saúde e assistência social às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, priorizando a convivência familiar e comunitária.

Conclusão Geral: As Comissões de **Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social**, em caráter conjunto, **emitem parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025**, recomendando sua tramitação regular e sanção pelo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 14 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente:

Laudemir Piontkoski

Membros:

Edelvan Lazare

Valdir Bageston de Ramos



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ABF-8A2F-FB49-FBA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 15/08/2025 10:21:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 15/08/2025 12:48:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 15/08/2025 14:21:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 15/08/2025 14:49:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 15/08/2025 16:13:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1ABF-8A2F-FB49-FBA5>

Proc. Administrativo (Nota interna 19/08/2025 14:00) 054/2025

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2025 às 14:00:59

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ, M-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 023-2025

NOTA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Saudade do Iguaçu, 19 de agosto de 2025.

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Senhorias que o Projeto de Lei em questão foi **aprovado em primeira apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal, por unanimidade de votos, na 22ª Sessão Ordinária/2025, realizada às 18 horas e 30 minutos do dia 18 de agosto de 2025.**

Informo, ainda, que o referido projeto está **inserido na pauta da próxima Sessão Ordinária**, a se realizar às **18 horas e 30 minutos do dia 25 de agosto de 2025**, ocasião em que será apreciado em **segundo turno**, conforme determina o **Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Atenciosamente,

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD5E-E29E-2EE3-D169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 19/08/2025 14:01:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DD5E-E29E-2EE3-D169>

Proc. Administrativo (Nota interna 25/08/2025 13:15) 054/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/08/2025 às 13:15:58

Encaminho, em anexo, a **Ata da 22ª Sessão Ordinária**, realizada no dia **18 de agosto de 2025**, ocasião em que ocorreu a **primeira apreciação do Projeto de Lei** em pauta.

Atenciosamente,

—

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Anexos:

Ata_da_22_Sessao_Ordinaria_2025.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 22ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 18/08/2025 - 18:30 ; Encerramento: 18/08/2025 - 19:45

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 22ª Sessão Ordinária/2025 do dia 18 (dezoito) do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador ALEXANDRO BETT - PSB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 21ª Sessão Ordinária/2025 do dia 11 (onze) do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores. **Documentos Recebidos:** 1- Ofício da Comarca de Chopinzinho/Pr, informando ao Poder Legislativo que o Tribunal de Justiça do Paraná nomeio o Juiz de Diretório Leonardo Marcio Laureano para a Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Chopinzinho (Decreto Judiciário DM n. 393/2025). 2- Resposta da Prefeitura Municipal em relação a todos os requerimentos relativos a pedido de informações da Câmara Municipal.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 19 de 2025, Institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Saudade do Iguaçu para o período de 2026 a 2029. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 204, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para todas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, para que as mesmas apresentem seus respectivos pareceres no prazo de 30 dias. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 29 de 2025**, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 205, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para todas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, para que as mesmas apresentem seus respectivos pareceres no prazo de 30 dias. ; **3 - PARECER nº 28 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços públicos e Urbanismo favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 020/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, COSPU - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, Número de Protocolo: 208, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na ordem do dia por determinação do senhor presidente. ; **4 - PARECER nº 29 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 023/2025 - Obs.: Parecer posto na ordem do dia por determinação do senhor presidente. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 209, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na ordem do dia por determinação do senhor presidente. ; **5 - PARECER nº 30 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 024/2025 Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 210, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer posto na ordem do dia por determinação do senhor presidente. ; **6 - PARECER nº 31 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 026/2025 Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 211, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na ordem do dia por determinação do senhor presidente. ; **7 - PARECER nº 32 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 028/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 212, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer posto na ordem do dia por determinação do senhor presidente. ; **8 - PARECER nº 33 de 2025**, Parecer da Comissão de Constituição e justiça favorável à aprovação do PLL 08/2025. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 213, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na ordem do dia por determinação do senhor presidente. ; **9 - INDICAÇÃO nº 111 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que inicie os procedimentos licitatórios necessários para a aquisição de equipamentos e execução de obras, conforme recursos alocados pelo Deputado Federal Aliel Machado (PV) e já formalmente destinados em favor do Município de Saudade do Iguaçu, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e à infraestrutura comunitária do município. Autor: EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 206, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - REQUERIMENTO nº 10 de 2025**, REQUER que o Executivo Municipal informe, no prazo legal, sobre o barracão construído via operação de crédito junto ao Parque Industrial para instalação de fábrica de panificação, considerando que a obra já foi entregue pela empresa construtora. Autores: DIEGO TRINDADE, EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 207, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI nº 27 de 2025**, Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 199, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando pareceres das Comissões Competentes. ; **2 - PARECER nº 28 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços públicos e Urbanismo favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 020/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, COSPU - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, Número de Protocolo: 208, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **3 - PROJETO DE LEI nº 20 de 2025**, Constitui o Loteamento Condomínio Santiago, revogando as Leis Municipais nº 1.367/2020, 1.423/2021 e 1.577/2024. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 195, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por

Rua, Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - Saudade do Iguaçu PR Tel.: (46)

3199-2179 <http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br> - E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 054/2025 - Anexo_Ada da 22_Sessao_Ordinaria_2025.pdf (2/7)





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Avaliação. ; **4 - PARECER nº 29 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 023/2025 Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 209, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **5 - PROJETO DE LEI nº 23 de 2025**, Institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 196, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Avaliação. ; **6 - PARECER nº 30 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 024/2025 Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 210, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **7 - PROJETO DE LEI nº 24 de 2025**, Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 197, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Avaliação. ; **8 - PARECER nº 31 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 026/2025 Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 211, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **9 - PROJETO DE LEI nº 26 de 2025**, Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 1.148 de 11 de agosto de 2021, que institui o Programa Família Acolhedora e ainda dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 198, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Avaliação. ; **10 - PARECER nº 32 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 028/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 212, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **11 - PROJETO DE LEI nº 28 de 2025**, Autoriza a abertura no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.529.736,90 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 192, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Avaliação. ; **12 - PARECER nº 33 de 2025**, Parecer da Comissão de Constituição e justiça favorável à aprovação do PLL 08/2025. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 213, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **13 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 8 de 2025**, Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 06 de agosto de 2025, que “dispõe sobre a autorização de ausência do servidor público municipal para acompanhamento e cuidado de filho(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”. Autor: EMERSON MARTIGNAGO, Número de Protocolo: 193, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

aprovado em Primeira Apreciação. ; **14 - INDICAÇÃO nº 108 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos visando à retomada do Programa Municipal de Fornecimento de Cursinho Pré-Vestibular gratuito aos munícipes, com o objetivo de ampliar o acesso ao ensino superior e qualificação profissional. Autor: EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 200, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Nos termos do Art. 116 do Regimento Interno o senhor presidente determinou o encaminhamento da referida Indicação ao conhecimento do senhor prefeito Municipal para as providências cabíveis ; **15 - INDICAÇÃO nº 109 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a execução de serviços de nivelamento e travamento da pavimentação asfáltica realizada na Comunidade de Linha Urutu, obra executada em parceria com a Itaipu Binacional. Autor: DIEGO TRINDADE, Número de Protocolo: 201, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Nos termos do Art. 116 do Regimento Interno o senhor presidente determinou o encaminhamento da referida Indicação ao conhecimento do senhor prefeito Municipal para as providências cabíveis ; **16 - INDICAÇÃO nº 110 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização da mudança da rede elétrica que abastece a Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua 19 de Março, em razão da baixa altura da fiação, que vem causando dificuldades e riscos ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas, inclusive das próprias máquinas pertencentes à frota municipal, que acabam enroscando nos cabos. Autor: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 202, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Nos termos do Art. 116 do Regimento Interno o senhor presidente determinou o encaminhamento da referida Indicação ao conhecimento do senhor prefeito Municipal para as providências cabíveis ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1 - EDELVAN LAZARE / PV** - Requereu na forma regimental fazer um balanço dos 6 (seis) primeiros meses de Legislatura e de Administração Municipal.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 23ª Sessão Ordinária/2025, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 25 de agosto de 2025, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT

Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT / PSB

DIVONEI ROBERTO PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE / PV

EMERSON MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON DE RAMOS / PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C265-1D81-C1F5-3CB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO TRINDADE** (CPF 052.XXX.XXX-98) em 19/08/2025 13:47:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS** (CPF 723.XXX.XXX-04) em 19/08/2025 13:47:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN** (CPF 086.XXX.XXX-45) em 19/08/2025 13:53:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON** (CPF 025.XXX.XXX-01) em 19/08/2025 14:22:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EMERSON MARTIGNAGO** (CPF 026.XXX.XXX-92) em 19/08/2025 14:38:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAUDEMIR PIONTKOSKI** (CPF 021.XXX.XXX-06) em 20/08/2025 13:31:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DELCI BAZZANELLA NATH** (CPF 711.XXX.XXX-72) em 20/08/2025 14:00:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDELVAN LAZARE** (CPF 073.XXX.XXX-82) em 20/08/2025 14:04:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 21/08/2025 11:03:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C265-1D81-C1F5-3CB9>

Proc. Administrativo (Nota interna 26/08/2025 07:46) 054/2025

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2025 às 07:46:20

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ, M-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 023-2025

NOTA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Saudade do Iguaçu, 26 de agosto de 2025.

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Senhorias que o **Projeto de Lei nº 023/2025**, que institui o **Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu**, foi aprovado em **segundo turno de votação** pelo Plenário da Câmara Municipal, **por unanimidade de votos**, na **23ª Sessão Ordinária/2025**, realizada às 18 horas e 30 minutos do dia 25 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C23-C8DA-D999-09F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 26/08/2025 07:46:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4C23-C8DA-D999-09F9>

Ofício 097/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 26/08/2025 às 08:05:18

Setores envolvidos:

PRES

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 023/2025 para sanção

Ao Senhor

Celso Giacomini
Prefeito Municipal em Exercício
Município de Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 023/2025 para sanção

Senhor Prefeito,

Em atenção ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Senhoria o **Projeto de Lei nº 023/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o **Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu**, destinado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, garantindo acolhimento em famílias habilitadas e auxílio financeiro para manutenção do menor.

Informo que o referido projeto foi submetido à apreciação do Plenário em **primeiro turno**, na **22ª Sessão Ordinária**, realizada às 18h30min do dia 18 de agosto de 2025, sendo aprovado por unanimidade. Posteriormente, foi apreciado em **segundo turno**, na **23ª Sessão Ordinária**, realizada às 18h30min do dia 25 de agosto de 2025, também com aprovação unânime.

Diante disso, encaminho o projeto para **sanção**, conforme estabelece o Regimento Interno e a legislação vigente, a fim de que seja promulgado e publicado.

Atenciosamente,

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

01_PROJETO_DE_LEI_N_023_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2532-73AB-F037-5A67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 26/08/2025 08:05:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2532-73AB-F037-5A67>

Ofício 086/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 08/08/2025 às 11:05:14

Setores envolvidos:

GDP

PROJETO DE LEI 023/2025

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei nº023/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº023/2025 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagem anexa.

Atenciosamente,

—
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_023_2025.pdf





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores e Vereadora

Cumprimentando-os cordialmente, estamos submetendo a apreciação deste Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei Ordinária, que “**INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA SUBSIDIADA PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Município de Saudade do Iguaçu atento à necessidade de oferecer proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando proporcionar um ambiente seguro e adequado para menores afastados de seus lares por determinação da rede de proteção, vem encontrando muita dificuldade na busca e realização de convênios com instituições de acolhimento.

Está em processo Convênio com o Município de Coronel Vivida objetivando a contratação de vagas de acolhimento para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idades de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. Essas vagas, além de promoverem o acolhimento necessário, garantem o cumprimento de todas as atividades estabelecidas de forma a assegurar o bem-estar e o desenvolvimento dos menores.

Contudo, vale ressaltar que os convênios representam um custo significativo para o Município, evidenciando a necessidade de alternativas mais sustentáveis.

Isto posto, o Programa Família Subsidiada, proposto por este projeto de lei, apresenta-se como uma solução viável e economicamente eficiente. Ele visa fortalecer o acolhimento de crianças e adolescentes por meio de apoio financeiro a famílias extensas ou ampliadas, capazes de acolher e cuidar dos menores, reduzindo, assim, a dependência de abrigos institucionais.

Este programa se alinha aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconizam o acolhimento familiar sempre que possível, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente protetor.

Ao desafogar parcialmente o custo de acolhimento institucional, o Programa Família Subsidiada promove um modelo de acolhimento mais humanizado e próximo do



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

ambiente familiar, favorecendo o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e priorizando o melhor interesse desses menores. Essa iniciativa busca, portanto, uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos, ao mesmo tempo que valoriza e incentiva a integração dos menores no contexto familiar.

Assim, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com a expectativa de que seus membros reconheçam a relevância social e econômica do Programa Família Subsidiada para o Município de Saudade do Iguaçu, favorecendo uma solução sustentável e adequada às necessidades das crianças e adolescentes em situação de risco.

Pelo exposto acima, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei Ordinária, solicitando aos nobres Edis, apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais submete à apreciação do digno plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, de 08 de julho de 2025.

Institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e a adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, deve ser observada a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e, na ausência desta, na família afetiva.

Art. 2.º O Programa de Guarda Subsidiada é um instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária que visa auxiliar o custeio das despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - família natural ou de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

II - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente



convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

III - família afetiva: compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecidos vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

IV - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento;

V - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido por criança ou adolescente que estejam em situação de risco por violação de direitos, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva e sob sua guarda inseridos no programa, para prestar apoio financeiro nas despesas.

Art. 4.º A gestão do Programa de Guarda Subsidiada é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - do Ministério Público do Estado do Paraná;

III - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV - dos órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - do Conselho Tutelar.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 7.º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias extensas, ampliadas ou afetivas e de crianças e adolescentes inseridos no programa com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO II



DOS RECURSOS

Art. 8.º O Programa de Guarda Subsidiada contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no órgão gestor da política de assistência social, podendo contar, de forma complementar, com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência (FIA) e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9.º Os recursos alocados no Programa Guarda Subsidiada serão destinados a oferecer:

I - bolsa auxílio para as famílias extensas, ampliadas ou afetivas;

II - capacitação continuada para as equipes técnicas;

III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais

V - atendimento e acompanhamento às famílias do Programa;

VI - manutenção dos vencimentos da equipe de referência, quando houver;

VII - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de assistência social.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 10. O Programa de Guarda Subsidiada, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo

de violações de direitos;

II - preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar;

III - proporcionar atendimento às crianças e adolescentes afastados de suas famílias, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

Art. 11. A criança ou adolescente inserido no programa receberá:

I - atendimento com absoluta prioridade nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social,



esporte e lazer, por meio das políticas públicas do Município;

II - acompanhamento pelos equipamentos e serviços socioassistenciais existentes no Município;

III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 12. A escassez de recursos materiais não é motivo para que crianças ou adolescentes sejam retirados de sua família de origem e colocados sob a guarda da família extensa, ampliada ou afetiva, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio à geração de emprego e/ou programas de transferência de renda.

CAPÍTULO IV

DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 13. São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser mantenedor da guarda da criança ou adolescente estabelecida por determinação judicial;

III - haver concordância de toda a família que convive no mesmo domicílio;

IV - residir no Município de Saudade do Iguaçu - PR, comprovadamente, há pelo menos 02(dois) anos;

V - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e/ou adolescentes;

VI - apresentar declaração de rendimentos de, no mínimo, um dos responsáveis;

VII - haver parecer psicossocial favorável das Equipes Técnicas ligadas ao Programa.

Art. 14. Atendidos todos os requisitos mencionados no art. 13 desta Lei, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 15. São obrigações da família extensa ou ampliada participante do programa de Guarda Subsidiada:

I - prestar assistência material, moral, educacional, religiosa e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 12.010, de 2009);

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegidos à Equipe Técnica Responsável;

IV - contribuir na preparação da criança e/ou do adolescente para futuro retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob



orientação técnica dos profissionais do Programa de Guarda Subsidiada;

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como das estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará o desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 16. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 17. Caberá a equipe Técnica interdisciplinar do Programa, acompanhar as crianças e/ou adolescentes colocados sob Guarda Subsidiada, que também prestará psicossocial à família extensa ou ampliada e à família de origem.

Parágrafo Único. A equipe técnica do Programa, a cada semestre ou sempre que solicitado, enviará relatório circunstanciado à coordenação do Programa para avaliação da manutenção da família no Programa.

CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no programa uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1.º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional mensal.

§ 2.º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com as crianças e adolescentes sob guarda, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3.º A família extensa ou ampliada participante do Programa de Guarda Subsidiada receberá bolsa-auxílio mensal, por criança atendida, observando para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob guarda.

§ 4.º Em caso de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 5.º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou criança menor que 01 (um) ano, ou tiver doenças graves ou transtornos mentais, devidamente comprovadas por meio de



laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em ½ (meio) salário-mínimo por criança ou adolescente com deficiência.

§ 6.º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, devendo ser realizado acompanhamento pela equipe técnica do programa que emitirá parecer acerca do atendimento das necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação, lazer, entre outras.

§ 7.º A família guardiã que receber o recurso, na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 19. A família guardiã após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por criança ou adolescente, nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família guardiã após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - a concessão da bolsa-auxílio para a família guardiã deverá ser realizada durante o período de guarda e quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família no decorrer do mês, deverá ser pago a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o período da guarda seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência.

Parágrafo único. A interrupção da guarda da criança e do adolescente, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 20. São condições impostas para o recebimento da bolsa-auxílio:

I - matrícula e frequência da criança ou do adolescente beneficiário na rede de ensino;

II - atualização da vacinação da criança ou do adolescente beneficiário;

III - utilização do benefício exclusivamente para suprir as necessidades básicas da criança ou do adolescente beneficiário, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se como beneficiários a criança e o adolescente, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

Art. 21. A exclusão do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - restabelecimento do núcleo familiar natural;

II - óbito do beneficiário;

III - melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família;

IV - quando alcançada a maioridade civil e/ou a emancipação do beneficiário.



Art. 22. A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

Art. 23. As famílias guardiãs serão inseridas no Programa, mediante a existência de vaga disponível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa, bem como, encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório sempre que observar irregularidades.

Art. 25. Compete ao Município estabelecer, através de atos normativos, os procedimentos e as competências para o funcionamento do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de suas equipes próprias, o acompanhamento da situação das crianças e adolescentes, bem como da sua família de origem ou guardiã inseridas no programa.

Art. 27. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementada se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 08 de julho de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 023/2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 023/2025 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F716-981D-9ED0-CCCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 08/08/2025 11:07:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F716-981D-9ED0-CCCA>

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/08/2025 às 13:07:45

A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu anexa à presente o teor da **Ata da 23ª Sessão Ordinária/2025**, que registra a **segunda apreciação do Projeto de Lei em questão**, para conhecimento e devidos encaminhamentos.

Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:

Ata_da_23_Sessao_Ordinaria_2025.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 23ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 25/08/2025 - 18:30 ; Encerramento: 25/08/2025 - 19:00

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 1. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 23ª Sessão Ordinária/2025 do dia 25 (vinte e cinco) do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador DIVONEI ROBERTO PANIZZON - PP. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 22ª Sessão Ordinária/2025 do dia 18 (dezoito) do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores. **Documentos Recebidos:** Ofício nº 156/2025, do Gabinete do Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra, informando a liberação de recursos financeiros através de Emenda Parlamentar proposta pelo mesmo junto ao Governo do Estado do Paraná, a pedido do Vereador Edelvan Lazare para a aquisição de uma van de transporte de pacientes, no valor de R\$ 220.000,00.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 9 de 2025, Altera o § 1º do Art. 5º da Lei nº 588/2010, atualizando os valores de reembolso aos produtores rurais que tiverem animais sacrificados em razão da tuberculose ou brucelose, bem como estabelece a correção anual dos valores pelo INPC/IBGE Autor: EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 216, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei Legislativo encaminhado pelo senhor presidente para as comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente para que apresentem seus respectivos pareceres no prazo regimental de 08 dias. ; **2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 10 de 2025,** Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei Legislativo encaminhado pelo senhor presidente para a comissão de Constituição e Justiça para que a mesma apresente seu parecer no prazo regimental de 08 dias. ; **3 - INDICAÇÃO nº 112 de 2025,** Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a disponibilização da oficina mecânica municipal, bem como dos profissionais mecânicos do quadro do Município, para atender, de forma organizada e mediante cronograma, às associações de agricultores de Saudade do Iguaçu, prestando suporte em eventuais reparos no maquinário e nos implementos agrícolas de uso coletivo. Ressalta-se que as peças e materiais necessários às manutenções serão de responsabilidade das próprias associações, cabendo ao Município apenas a mão de obra e a estrutura da oficina. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Número de Protocolo: 214, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - REQUERIMENTO nº 11 de 2025,** Solicita que seja oficiado ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, solicitando informações acerca dos motivos pelos quais ainda não foram iniciados os trâmites legais para a cessão de uso dos barracões industriais localizados junto ao Parque





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Industrial, os quais se encontram concluídos e aptos para utilização. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 215, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 19 de 2025, Institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Saudade do Iguaçu para o período de 2026 a 2029. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 204, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando Pareceres de todas a Comissões Permanentes da Câmara Municipal. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 27 de 2025,** Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 199, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 29 de 2025,** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 205, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando Pareceres de todas a Comissões Permanentes da Câmara Municipal. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 20 de 2025,** Constitui o Loteamento Condomínio Santiago, revogando as Leis Municipais nº 1.367/2020, 1.423/2021 e 1.577/2024. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 195, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Aprovado por unanimidade em Segunda Apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal. ; **5 - PROJETO DE LEI nº 23 de 2025,** Institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 196, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Aprovado por unanimidade em Segunda Apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal. ; **6 - PROJETO DE LEI nº 24 de 2025,** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 197, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Aprovado por unanimidade em Segunda Apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal. ; **7 - PROJETO DE LEI nº 26 de 2025,** Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 1.148 de 11 de agosto de 2021, que institui o Programa Família Acolhedora e ainda dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 198, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Aprovado por unanimidade em Segunda Apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal. ; **8 - PROJETO DE LEI nº 28 de 2025,** Autoriza a abertura no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.529.736,90 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 192, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos -

Rua, Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - Saudade do Iguaçu PR Tel.: (46)

3199-2179 <http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br> - E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br

Doc. Administrativo 054/2025 - Anexo_Alt da_23_Sessao_Ordinaria_2025.pdf (2/6)

Assinado por 9 pessoas: VALDIR BAGESTON DE RAMOS, DIEGO TRINDADE, DELCI BAZZANELLA NATH, EMERSON MARTIGNAGO, DIVONEI ROBERTO PANIZZON, EDELVAN LAZARE, LAUDEMIR PIONTKOSKI, ALEXANDRO BETT e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5530-679F-003A-114C> e informe o código 5530-679F-003A-114C





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Obs.: Aprovado por unanimidade em Segunda Apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal. ; **9 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 8 de 2025**, Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 06 de agosto de 2025, que “dispõe sobre a autorização de ausência do servidor público municipal para acompanhamento e cuidado de filho(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”. Autor: EMERSON MARTIGNAGO, Número de Protocolo: 193, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Aprovado por unanimidade em Segunda Apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal. ; **10 - INDICAÇÃO nº 111 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que inicie os procedimentos licitatórios necessários para a aquisição de equipamentos e execução de obras, conforme recursos alocados pelo Deputado Federal Aliel Machado (PV) e já formalmente destinados em favor do Município de Saudade do Iguaçu, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e à infraestrutura comunitária do município. Autor: EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 206, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Nos termos do Art. 116 do Regimento Interno o senhor presidente determinou o encaminhamento da referida Indicação ao conhecimento do senhor prefeito Municipal para as providências cabíveis ; **11 - REQUERIMENTO nº 10 de 2025**, REQUER que o Executivo Municipal informe, no prazo legal, sobre o barracão construído via operação de crédito junto ao Parque Industrial para instalação de fábrica de panificação, considerando que a obra já foi entregue pela empresa construtora. Autores: DIEGO TRINDADE, EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 207, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ;

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 24ª Sessão Ordinária/2025, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 01 de setembro de 2025, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN
/ PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ALEXANDRO BETT /
PSB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5530-679F-003A-114C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 26/08/2025 07:40:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 26/08/2025 07:40:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 26/08/2025 09:26:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 26/08/2025 09:28:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 26/08/2025 10:32:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 26/08/2025 10:44:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 26/08/2025 16:26:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 28/08/2025 15:26:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 28/08/2025 15:44:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5530-679F-003A-114C>